
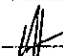


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 06.04/00

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O  
Em 05/04/2000  
  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 056 /00-GAG

Brasília, 3 de abril de 2000.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999) crédito adicional, no valor de R\$ 11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais), sendo:

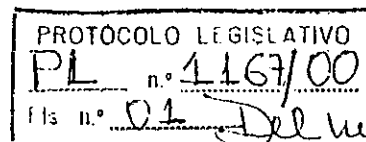
I- crédito suplementar no valor de R\$ 9.451.425,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), com a seguinte destinação:

a) R\$ 3.107.905,00 (três milhões, cento e sete mil, novecentos e cinco reais) em favor do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, destinado à "Seleção e Treinamento de Recursos Humanos", visando atender despesas com aquisição de material de consumo, equipamento e material permanente, outros serviços de terceiros – pessoa física e pessoa jurídica;

b) R\$ 629.934,00 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais) em favor do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, destinado à "Execução da Política Ambiental do Distrito Federal", visando atender despesas com auxílios.

c) R\$ 409.124,00 (quatrocentos e nove mil, cento e vinte e quatro reais) em favor da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, destinado ao "Apoio ao Desporto Amador no Distrito Federal", visando atender despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

d) R\$ 5.304.462,00 (cinco milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais) em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, destinados à "Execução de Convênios e Contratos da Secretaria de Saúde", visando atender despesas com manutenção.



Excelentíssimo Senhor

II- crédito especial, no valor de R\$ 2.181.405,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais), destinado a criação do Fundo da Arte e da Cultura, pelo que dispõe o art. 5º, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, publicado no DODF nº 244, de 23 de dezembro de 1999, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos artísticos e culturais que atendam às finalidades do Programa de Apoio à Cultura.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito são provenientes de:

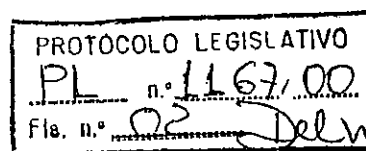
a) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1999, nos termos do art. § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, proveniente das contribuições compulsórias das empresas com incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 10, inciso III, da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e o que dispõe o art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o anexo Projeto de Lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



PROJETO DE LEI N° , DE DE

PL 1167/2000

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito adicional, no valor de R\$ 11.632.830,00 (onze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais), com a seguinte composição:

I- crédito suplementar, no valor de R\$ 9.451.425,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias constantes nos Anexos II e III;

II- crédito especial, no valor de R\$ 2.181.405,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais), para atender à programação orçamentária constante no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de:

I- superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1999, no valor de R\$ 9.451.425,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados, no valor de R\$ 2.181.405,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais), proveniente das contribuições compulsórias das empresas com incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo da Arte e da Cultura fica estimada no valor constante do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1167/00
Fis. n.º 03 Delma

ANEXO II  
CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI Nº		ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
13	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS									
		ADMINISTRAÇÃO									
		FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			3.107.905			3.057.905	50.000		
		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			3.107.905			3.057.905	50.000		
		04.128.2000.2010			3.107.905			3.057.905	50.000		
		SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS									
		04.128.2000.2010.0001									
		SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		F	3.107.905			3.057.905	50.000		
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE			3.107.905			3.057.905	50.000		

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

57

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 4167/00  
Fls nº 04 Del. Mica

ANEXO I  
CRÉDITO ESPECIAL

RECEITA

ANEXO A LEI Nº

16 SECRETARIA DE CULTURA

16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA

DESDOBRAMENTO

FONTE

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES

1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS

1990.99.00 OUTRAS RECEITAS

FISCAL

FISCAL

FISCAL

FISCAL

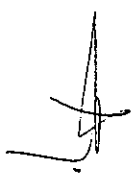
2.181.405

2.181.405

2.181.405

2.181.405

TOTAL  
FISCAL  
SEGURIDADE



PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1167/00  
Fls. nº 05 *Delma*

ANEXO II  
CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI Nº  
21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
GESTÃO AMBIENTAL		629.934			241.864	388.070		
CONTROLE AMBIENTAL		629.934			241.864	388.070		
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO		629.934			241.864	388.070		
18.542.0500.2114		629.934			241.864	388.070		
EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL		629.934			241.864	388.070		
18.542.0500.2114.0001		629.934			241.864	388.070		
EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	F	629.934			241.864	388.070		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		629.934			241.864	388.070		

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 1167/00  
fis. nº 06 Delina

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 06/04/00

LIDO  
Em 05/04/2000

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 057 /2000-GAG *Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Brasília, 03 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que "altera dispositivos da Lei nº 1.585, de 24 de Julho de 1997 e dá outras providências."

Aludida proposta tem por objetivo aperfeiçoar o sistema e melhorar a segurança do público que utiliza o Transporte Coletivo de Escolares, hoje uma necessidade, face a demanda por este serviço cada vez mais crescente no Distrito Federal.

Nesse contexto, as alterações se fazem necessárias, considerando-se:

1. A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu art. 22, atribui ao DETRAN, como Órgão Executivo de Trânsito do Distrito Federal, a competência para "cumprir e fazer cumprir" a legislação e as normas de trânsito no âmbito local.

O próprio Código de Trânsito, em seus artigos 136, 137 e 138, trata da "Condução de Escolares", definindo as exigências, tanto para condutores quanto para os veículos, que deve o DETRAN zelar para que se façam cumpridas. (verbis)

"Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo Órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se para tanto:

3

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDIMAR PIRENEUS

- I - registro como veículo de passageiros.
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, tem toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostos nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior das partes traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Contran.

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição de lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138 - O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- IV - ser aprovado em curso de especialização, nos termos da regulamentação do Contran."

Por outro lado, no Distrito Federal, a competência para definir necessidades de atendimentos à demanda do Sistema de Transporte de Passageiros e credenciar as empresas operadoras, é da Secretaria de Transportes, por intermédio do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU.

Assim, sendo o Transporte de Escolares uma variável específica do Sistema de Transporte Coletivos de Passageiros, fica reservado ao DETRAN fiscalizar e policiar para que a circulação nas vias públicas dos veículos credenciados e dos seus condutores, obedeça fielmente o que determina o CTB. O "poder concedente", do credenciamento para quem nele deseje operar é do DMTU, até porque o próprio CTB, em seu artigo 139, possibilita que assim seja, ao estabelecer: (verbis)

"Art. 139 - O disposto neste capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares."

2 . Algumas escolas estão localizadas às margens de vias movimentadas e a demarcação de pontos para embarque de estudantes, conforme preconizado no Artigo 7º da Lei em comento, acarretaria transtornos à fluidez do trânsito.

A medida tecnicamente recomendada é a construção de recuos ("baías"), afastadas do leito das vias, obras a serem realizadas pelas Administrações das respectivas Regiões Administrativas, por não constar das atribuições do DETRAN.

3 . Por fim, é fator primordial, a participação de um membro do **DETRAN** na Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), específica para os delitos inerentes ao Sistema de Transporte Coletivo de Escolares, para fazer constar a presença do Órgão Executivo de Trânsito em sede de recurso, especialmente face ao que preconizam os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

Pelo exposto e contando, mais uma vez, com o inestimável apoio de Vossa Excelência e de seus nobres pares, renovo protestos de elevado apreço.



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1166 /2000**

**DE 2000.**

Altera dispositivos da Lei 1.585, de 24 de Julho e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art 1º - Os artigos 2º, 7º 14º e 22º da Lei nº 1.585, de 24 de Julho de 1997, passam a vigor com a seguinte redação:**

**"Art. 2º - o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF, é o órgão normatizador, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, respeitadas as exigências da Legislação de Trânsito.**

**Art. 7º - A capacidade de passageiros, tipos e características dos veículos que operam o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, obedecerá às especificações definidas pela Legislação de Trânsito.**

**Art. 14º - As Administrações Regionais criarão locais preferenciais para embarque e desembarque dos alunos, nas proximidades das escolas, zelando prioridade para veículos escolares, após a manifestação dos órgãos executivo e rodoviário de trânsito do Distrito Federal.**

**Art. 22º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DMTU será composta de seis membros:**

**I- .....**

**.....**

**VI - Um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal."**

**Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**



ANEXO II  
CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO						
34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
DESPORTO E LAZER		409.124			409.124			
DESPORTO DE RENDIMENTO		409.124			409.124			
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		409.124			409.124			
27.811.4000.2572		409.124			409.124			
APOIO AO DESPORTO AMADOR		409.124			409.124			
27.811.4000.2572.0001		409.124			409.124			
APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL	F	409.124			409.124			
TOTAL FISCAL, SEGURIDADE		409.124			409.124			

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

157

ANEXO III  
CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TR

23 SECRETARIA DE SAÚDE  
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SAÚDE								
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.304.462			770.285	4.534.177		
VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		5.304.462			770.285	4.534.177		
10.122.2900.2127		5.304.462			770.285	4.534.177		
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS								
GARANTIR A POPULAÇÃO DO DF A BOA QUALIDADE DE ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, SANEANTES, DOMISANITÁRIOS E OUTROS CORRELATOS, CONTROLANDO E REDUZINDO O CONSUMO DE PRODUTOS FRAUDADOS E CONTAMINADOS QUÍMICA E BIOLÓGICAMENTE, BEM COMO CONTROLAR, ATRAVÉS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL, A OCORRÊNCIA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E OCUPACIONAIS.								
10.122.2900.2127.0001	S	569.186			85.248	483.938		
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								
10.122.2900.2127.0002	S	4.735.276			685.037	4.050.239		
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE								
		TOTAL FISCAL			770.285	4.534.177		
		SEGURIDADE			770.285	4.534.177		

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

ANEXO IV  
CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES:

ANEXO À LEI Nº		PROGRAMA DE TRABALHO							
16 SECRETARIA DE CULTURA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES:							
16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES:							
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
CULTURA			2.181.405			2.181.405			
DIFUSÃO CULTURAL			2.181.405			2.181.405			
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL			2.181.405			2.181.405			
13.392.1300.2752			2.181.405			2.181.405			
APOIO À ARTE E À CULTURA			2.181.405			2.181.405			
13.392.1300.2752.0001			2.181.405			2.181.405			
APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL		F	2.181.405			2.181.405			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE			2.181.405			2.181.405			

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE

13 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
DISTRITO FEDERAL								
ADMINISTRAÇÃO								
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO								
04.128.2000.2010								
SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS								
04.128.2000.2010.0001								
SELEÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	F	3.107.905			3.057.905	50.000		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		3.107.905			3.057.905	50.000		

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS I

21 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA  
 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
DISTRITO FEDERAL								
GESTÃO AMBIENTAL								
CONTROLE AMBIENTAL								
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESEN- VOLVIMENTO								
18.542.0500.2114								
EXECUÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL								
18.542.0500.2114.0001								
EXECUÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL NO DIS- TRITO FEDERAL	F	629.934			241.864	388.070		
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		629.934			241.864	388.070		

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS DE :

34 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE  
 34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
DISTRITO FEDERAL								
DESPORTO E LAZER								
DESPORTO DE RENDIMENTO								
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILIBRIO								
27.811.4000.2572								
APOIO AO DESPORTO AMADOR								
27.811.4000.2572.0001								
APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL	F	409.124			409.124			
TOTAL		409.124			409.124			
FISCAL		409.124			409.124			
SEGURIDADE								



CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZAÇÃO

RECURSOS DE TR

ANEXO A LEI Nº

23 SECRETARIA DE SAÚDE

23904 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

DISTRITO FEDERAL	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SAÚDE								
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5.304.462			770.285	4.534.177		
VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		5.304.462			770.285	4.534.177		
10.122.2900.2127		5.304.462			770.285	4.534.177		
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	S	569.186			85.248	483.938		
10.122.2900.2127.0001								
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	S	4.735.276			685.037	4.050.239		
10.122.2900.2127.0002								
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE								
		5.304.462			770.285	4.534.177		
		5.304.462			770.285	4.534.177		

\* As transferências não constam do total do Projeto de Lei

77

CREDITO ESPECIAL

REGIONALIZAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

RECURSOS

16 SECRETARIA DE CULTURA

16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
DISTRITO FEDERAL								
CULTURA								
DIFUSÃO CULTURAL								
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								
13.392.1300.2752								
APOIO À ARTE E À CULTURA								
13.392.1300.2752.0001								
APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	F	2.181.405			2.181.405			
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		2.181.405			2.181.405			

*[Handwritten signature]*

CRÉDITO SUPLEMENTAR

DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
13901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS					
04.128.2000	2010	SELEÇÃO TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	120	100.000	
Ref:005261	0001	SELEÇÃO TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	120	2.457.905	
			120	500.000	
			120	50.000	
21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					
18.542.0500	2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	120	223.214	
Ref:004901	0001	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	120	201.290	
			120	18.860	
			120	186.780	
34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE					
27.811.4000	2572	APOIO AO DESPORTO AMADOR	125	409.124	
Ref:004940	0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL	125		
<b>TOTAL</b>					

\* As transferências não constam do Total

## CRÉDITO SUPLEMENTAR

## DETALHAMENTO DA DESPESA

## ORÇAMENTO DA SEGURIDAD

		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
10.122.2900.2127 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS					
Ref: 004285 0001 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3490.14	121	1.136		
		132	17.750		
	3490.30	121	427		
		132	20.141		
	3490.33	121	239		
		132	3.780		
	3490.36	132	3.000		
	3490.39	121	4.565		
		132	34.210		
	4590.52	121	49.026		
		132	434.912		
10.122.2900.2127 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS					
Ref: 004650 0002 EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	3490.39	121	16.848		
		132	668.189		
	4590.52	121	105.176		
		132	3.945.063		
<b>TOTAL</b>				<b>5</b>	

\* As transferências não constam do Total



**CRÉDITO ESPECIAL**

**DETALHAMENTO DA DESPESA**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	
16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA				
13.392.1300. 2752 APOIO À ARTE E À CULTURA	3490.39	120	1.090.702	
Ref:005460 0001 APOIO À ARTE E À CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	3490.36	120	1.090.703	
<b>TOTAL</b>				

\* As transferências não constam do Total

